

Lei nº 1414

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município"

A Câmara Municipal de Ilores do Indaia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, de-
puta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ibrás do Indaia, MG, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 92.155.00 (noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 829.395.00 (oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 140.889.00 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 80.857.00 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), digo, ICM (Imp. Circ. Mercadaria

* Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões "Ilacino Chagas de Laria", 25 de agosto de 1983.